



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Parecis**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI No. 0013/97

EM 30 DE JUNHO DE 1.997.

Institui o regime de Adiantamento e dá outras Providencias.

Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a câmara Municipal de Parecis Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI.**

**Art. 1** Fica o chefe do poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o Regime de adiantamento a ser adotado nas seguintes situações:

**PARAGRAFO ÚNICO** - para atender desembolsos de despesas que não subordinam ao processo normal aplicação tais como: aquisição de peças para pequenos reparos de veículos e maquinários, eletrodoméstico, mão de obra para pequenos reparos, despesas de locomoção, combustíveis e outras despesas de pronto pagamento.

**Art. 2** - Estende-se o Regime de adiantamento aos Servidores de Administração direta, ocupantes de cargos Comissionados abaixo discriminados:

- I - Presidente e Vice-Presidente da Câmara
- II - Vereadores
- III - Chefe de Gabinete
- IV - Chefe de Seção
- V - Assessor jurídico da Câmara

**Art. 3** - O adiantamento será concedido no valor de 50% (cinquenta Por cento) do limite disponível da modalidade de praticada pelo inciso II, do art. 24 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Parecis**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3 -** O adiantamento será concedido no valor de 50% (cinquenta Por cento) do limite disponível da modalidade de praticada pelo inciso II, do art. 24 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4 -** O prazo de utilização dos recursos recebidos será de 30 (trinta) dias.

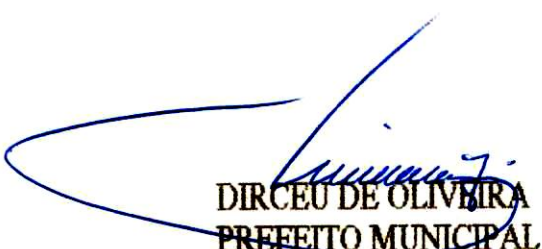
**Art. 5 -** A prestação de contas dos recursos será de 10 (dez) dias após o vencimento das aplicações dos recursos.

**Art. 6 -** Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação da mesma, através de decreto.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Esta Lei terá validade de 07 (sete) meses após sua publicação.

**Art. 7 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Junho de 1.997.

Parecis - RO, 30 de Junho de 1.997.

  
DIRCEU DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL